



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 637/2022

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2022, à "Associação dos Agricultores Familiares de São Sebastião da Vargem Alegre - AGRIFAM", CNPJ sob o nº 20.342.630/0001-51, no valor total de R\$30.908,00 (trinta mil novecentos e oito reais), a serem pagos em cinco pagamentos, fracionados durante o ano de 2022, conforme disponibilidade financeira municipal e necessidade da Associação beneficiada.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde utilizado os recursos para o fim específico do qual foi constituída em sua criação.

Art. 3º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

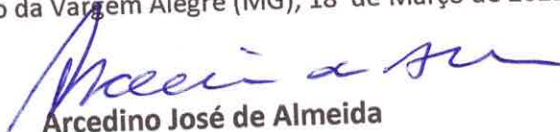
Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 18 de Março de 2022.


Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
18/03/2022

Ass.:


João B. Brêno Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre;

- III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB.

§ 3º. Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pela (nome e sigla do órgão regulador), os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:

- I. conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intra-domiciliares; e
- II. implantação de instalações hidrossanitários básicos, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

§ 4º. A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

Art. 2º. O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) constituído de seis membros, sendo eles:

- I. representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Eduardo Carvalho Almeida;
- II. representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Deberson Júnior Machado;
- III. representante da Secretaria Municipal de Saúde: Cláudio Sérgio Valadares Rodrigues;
- IV. representante de usuário do serviço de saneamento Básico: Mauro Antônio Martins Gouvêa;
- V. representante de usuário do serviço de saneamento Básico: Claudinei Aparecido de Oliveira; e
- VI. representante dos Lojistas/Comerciantes: Renato da Cruz.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:





MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativas aos serviços de saneamento básico;
- II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;
- IV. acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;
- V. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;
- VI. deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira do Município.
- VII. § 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.

§ 3º. Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o disposto no

§ 4º deste artigo.

§ 4º. As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), fazendo parte das suas competências:

- I. designar o órgão e os servidores responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;
- II. ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e de aplicação do FMSB;
- III. movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;
- IV. preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;
- V. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB;



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. As atribuições previstas nos incisos II a IV do parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo Diretor Geral do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB na forma do seu regimento.

Art. 3º. Constituem receitas do FMSB:

- I. parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- II. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- III. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- IV. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados com recursos do FMSB;
- V. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de São Sebastião da Vargem Alegre;
- VI. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
- VII. dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do Município; e
- VIII. empréstimos nacionais e internacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados em movimentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente em títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Ressalvado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 1º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:

- I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela concessionária de serviços ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de março de 2022

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

18/03/2022

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO